



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:053** — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a isentar de direitos de importação o material destinado à instalação para aproveitamento dos subprodutos da indústria do óleo de cetáceos, pertencente à firma Armações Baleeiras Reunidas, L.<sup>da</sup>, a montar nos Açores.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 13:352** — Manda passar à situação de desarmamento os submarinos *Delfim*, *Espadarte* e *Golfinho*.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:353** — Reforça várias verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital Colonial de Lisboa.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 38:054** — Cria no Hospital Escolar a clínica de propedêutica médica, que constituirá a 9.ª secção do mesmo Hospital, e extingue a de urologia.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Reforça uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo anterior deve a entidade interessada, ao requerer ao Ministro das Finanças a isenção de direitos, fazer acompanhar o seu pedido de lista em triplicado do material que deseja importar, mencionando as suas características essenciais, preço e despesas acessórias, incluindo os direitos de importação.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo os serviços competentes do Ministério da Economia publicarão avisos no *Diário do Governo* convidando quaisquer interessados a alegar e provar que se encontram em condições de produzir em Portugal o material para que se pretende isenção de direitos.

§ 2.º Quando se trate de material que, manifestamente, não seja produzido no País, pode o Ministro da Economia dispensar a publicação dos avisos referidos no parágrafo anterior.

Art. 3.º O material a que se refere este decreto, quando desviado do destino ou aplicação por virtude do qual beneficiou de isenção de direitos, será considerado em descaminho de direitos.

Art. 4.º As disposições do presente diploma são aplicáveis às importações já efectuadas com garantia dos direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 38:053

Havendo toda a conveniência em atenuar a crise que a indústria baleeira açoriana atravessa, promovendo-se a redução do custo do óleo pela valorização dos subprodutos;

Visto o n.º 10.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a isentar de direitos de importação o material destinado à instalação para aproveitamento dos subprodutos da indústria do óleo de cetáceos, pertencente à firma Armações Baleeiras Reunidas, L.<sup>da</sup>, a montar nos Açores, desde que este material não possa ser obtido na indústria nacional por preço que não exceda em 10 por cento o preço de materiais estrangeiros similares ou em razoáveis condições de qualidade.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

### Portaria n.º 13:352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha que os três submarinos *Delfim*, *Espadarte* e *Golfinho* passem à situação de desarmamento por se encontrarem incapazes para o serviço da Armada.

Ministério da Marinha, 14 de Novembro de 1950. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 13:353

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º